



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

OFÍCIO 1/2026 - PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

Florianópolis-SC, 14 de outubro de 2026.

Ao Senhor

CLAUDIO VOLNEI SENS

Presidente

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI

E-mail: cisamavi@amavi.org.br

Assunto: **Salário Mínimo Profissional dos Médicos-Veterinários**

Senhor Presidente,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRMV-SC, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de Autarquia Federal, com atribuições legais de Regulamentação e Fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia, de acordo com a Lei Federal nº 5.517/68, por meio do seu Presidente infrafirmado, tomou conhecimento do Edital 01/2026 - Concurso Público 01/2026 e vem expor o seguinte:

Diante do constante do Anexo I, no qual há a previsão de que o salário mensal para o emprego público de Analista Técnico I - Médico Veterinário, com carga horária semanal de 40h, é de apenas R\$ 6.574,50, ressalta-se a importância e a necessidade imperiosa do cumprimento da lei vigente referente à aplicação do piso salarial aos médicos-veterinários conforme preconiza a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

A Lei nº 4.950-A/1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em **Engenharia, Agronomia, Arquitetura, Química e Veterinária** estipula, no art. 5º, o valor de 06 (seis) salários mínimos nacional, vigente à época, como piso salarial para uma carga diária de 6 (seis) horas, vejamos:

Art. 5º. *Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.*

O Art. 6º, por sua vez, determina a forma de cálculo do piso salarial para cargas horárias diárias que excedam a 6 horas:

Art. 6º. *Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.*

Para uma carga horária de 40h semanais, ou 8 (oito) horas diárias, a lei estipula o salário mínimo profissional daquelas categorias em 8,5 salários mínimos vigentes no país. A adequação a previsão legal pode ser também pelo ajuste da carga horária, de modo que o valor pago corresponda ao que determina a lei.

Todavia, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal - ADPF 171/MA, com efeitos jurídicos a partir de 02/03/2022, calcula-se que o piso salarial vigente a partir de 01/01/2026 para jornada de 8 (oito) horas diárias corresponde ao valor de R\$ 12.320,08 (doze mil trezentos e vinte reais e

oito centavos).

Considerando isso, torna-se imprescindível o estrito cumprimento do que determina a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966. Tal medida é não apenas um imperativo legal, mas também representa um reconhecimento justo da importância e da qualificação dos médicos-veterinários, devendo receber remuneração condizente com suas responsabilidades, por vezes insalubre, uma vez que diversas atividades técnicas desempenhadas por médicos-veterinários estão relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico da cidade, fortalecendo o tripé da Saúde Única, ao ser o único profissional capacitado e habilitado a atuar nas esferas humana, animal e ambiental.

Além disso, o cumprimento do salário mínimo profissional contribui diretamente para a valorização da categoria, incentivando a qualificação contínua e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, solicitamos respeitosamente que a CISAMAVI reveja suas políticas salariais e adote as medidas necessárias para assegurar o pagamento do piso salarial estabelecido em lei aos médicos-veterinários que aí trabalham

Certos de podermos contar com o comprometimento desta instituição com o cumprimento da legislação vigente e com o reconhecimento adequado dos profissionais médicos-veterinários, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Moacir Tonet
Presidente
CRMV-SC 837/VP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 14/10/2026 14:44:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 706651

Código de Autenticação: 6a2498e11f



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000